

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ZULAIÊ COBRA RIBEIRO**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 24.127, **SERGEI COBRA ARBEX**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 141.37, **FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 305.684 e **GIOVANNA GARRIDO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 407.943, todos com escritório na Rua Nove de Julho 224, Alto da Boa Vista, São Paulo-SP, telefone 5524-6009, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

CONSIDERANDO a estrutura das Seções e Órgãos Fracionários deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fixada nos artigos 30 a 38 de seu Regimento Interno, especialmente no artigo 37 e parágrafos, que estabelecem a competência dos Grupos de Câmaras;

CONSIDERANDO que as sessões de determinados Grupos de Câmaras deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo são designadas para a mesma data e horário das sessões regulares de julgamento de uma das Câmaras que o compõe;

CONSIDERANDO que os advogados, cujos processos serão julgados em uma das sessões, são obrigados a aguardar, muitas vezes por horas e sem previsão de início do julgamento das Câmaras, o encerramento da outra sessão de Grupos de Câmaras, designada para o mesmo dia e horário;

CONSIDERANDO que em razão do número de processos a serem julgados pelos Grupos de Câmaras, as sustentações orais dos processos julgados pelas Câmaras são convertidos em preferência ou adiados por uma sessão;

CONSIDERANDO, assim, o prejuízo para a classe dos advogados de tais designações conjuntas de sessões de Grupos de Câmaras deste Egrégio Tribunal de Justiça para a mesma data e horário das sessões regulares de julgamento de uma das suas Câmaras;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou, em 2015, a respeito dos fatos apontados e a situação, quatro anos depois, não só perdura, como se mostra ainda mais agravada, tendo em vista o aumento do número de casos a serem julgados. (anexo);

REQUER-SE:

A regulamentação e padronização na designação das sessões dos Grupos de Câmara deste Tribunal, de modo que não coincidam em data e horário com as sessões regulares de julgamento de uma das Câmaras que o compõe, sendo realizadas preferencialmente em períodos diferentes ou, ao menos, com intervalo razoável entre ambas as sessões, possibilitando melhor organização aos advogados, com fundamento no artigo 26, II, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

**Zulaiê Cobra Ribeiro**  
**OAB/SP nº 24.127**

**Sergei Cobra Arbex**  
**OAB/SP nº 141.378**

**Fernando Hideo I. Lacerda**  
**OAB/SP nº 305.684**

**Giovanna Garrido Guimarães**  
**OAB/SP nº 407.943**

